DECRETO Nº 2.244/2021

Estabelece horário de funcionamento dos estabelecimentos no município, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus (Covid-19), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos e,

Considerando a superlotação de leitos clínicos e de UTI da Microrregião de São Sebastião do Paraiso;

DECRETA:

Art. 1º A partir de **09 de junho de 2021**, será permitido o funcionamento **de todos** os estabelecimentos, comerciais ou não, prestadores de serviços, Templos religiosos ou quaisquer outras pessoas jurídicas até às **19:00 horas** em todo o município, de **segunda a sábado**, à exceção de farmácias, drogarias e postos de combustíveis, que funcionarão em regime de plantão.

§ 1º Fica **vedado o funcionamento de todos** os estabelecimentos, comerciais ou não, prestadores de serviços, Templos religiosos ou quaisquer outras pessoas jurídicas aos **domingos.**

§ 2º A entrega, pelo sistema "delivery" será permitida somente para os estabelecimentos que explorem a comercialização alimentícia, diariamente e sem restrição de horário, para entrega em domicílios, sendo vedada, **expressamente**, a entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Nos horários permitidos para funcionamento, os estabelecimentos devem ser adotar todos os protocolos sanitários da "**Onda Vermelha**", expedida pelo Programa Minas Consciente.

Art. 3º Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscaras e higienização com álcool em gel, ficando restrita a circulação de pessoas **das 20:00 horas até as 05:00 horas**, devendo a população permanecer em seus lares.

Art. 4º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, além das penalidades incursas no art. 97 da Lei Estadual 13.317/1999, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei nº 2.262, de 26 de maio de 2020, sem prejuízo das demais disposições legais.

Parágrafo único. A desobediência às regras dispostas no presente Decreto, ainda acarretará providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para averiguação de possível prática de ilícito penal (crime contra a saúde pública).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em **09 de junho de 2021**, podendo ser revisto a qualquer momento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 08 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Aline Maria da Silva Fernandes

Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde Pública

Limirio Abrão de Mello
Procurador Municipal